

1887 N.º 224
Abril Justiça
11

Em que o reo Joaquim
Antonio pede perdão

Senhor. — São recorridas algumas
dezenas de annos e ainda na Villa
de Portel não foram esquecidas as se-
nas de assassinos que tiveram
lugar em 14 de Janeiro de 1850.

O tenente coronel Joaquim Antonio
Batalla foi assassinado; o juiz ordi-
nario José Jacintho da Cunha, quando
regressava de proceder a corpo de de-
licto no cadaver de Battalla foi tam-
bem assassinado. No dia immediato
a'quelle em que se havia procedido
a corpo de delicto foram mettidos
a' força na cadeia os B.ºs Franco
e derramado e na mesma cadeia
assassinados a tiro d'espingarda.
A autoridade administrativa,
não tendo força para impedir
a continuacao d'este estado de
savageira que durante alguns
dias prevaleceu em Portel foi mu-
ltas vezes maldada.

Em 16 d'outubro de 1854 foi liquidada
a responsabilidade crime e o jury
decidir que o reo Joaquim Antonio
1.º fôra auctor de sedição armada;
2.º fôra cumplice no crime de
morte do juiz ordinario. 3.º fôra
cumplice no assassinato do
B.º derramado. 4.º fôra cumplice
no assassinato do B.º Franco. —
5.º fôra cumplice no crime de

resistencia e ameaça com arma de fogo contra o adunado traidor.

Do processo ainda constam muitas circunstâncias aggravantes que julgo desnecessário enumerar. — O Supremo Tribunal de Justiça declarou por Acórdão de 16 de março de 1858 que o processo estava regular que os corpos de delicto tinham os elementos de legalidade e que não tinha havido preterição de actos que podessem prejudicar a defesa. —

CV' estes termos o meu parecer é' pelo cumprimento integral da pena, porque nenhuma circunstancia actua a favor do reo Joaquim Antonio e todas as conveniências e razões de ordem publica aconselham a não intervenção do Poder Moderador. —

Deus z'de. — Joaquim Pinto

1887
Abril
1

Off. 244

Justiça

Em que o reo Joaquim Luiz Affonso pode perdão

Senhor, Tendo sido modificada em larga escala, nas decisões e embelezamentos proferidas, contra o reo Joaquim Luiz Affonso, a sua responsabilidade pelo crime de homicídio; — considerando que remota a economia da lei penal